

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 155/95 de 03 de agosto de 1995

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS

PROJETO-DE-LEI nº Decreto Legislativo nº 04/95 de 02 de agosto de 1995

COMISSÕES DE: _____

ARQUIVADO EM: _____

Coimdes
Secretário-Geral

Decreto Legislativo nº 05/95



dl. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 02 DE AGOSTO DE 1995.

**REFERENDA CONVÊNIOS DE CEDÊNCIA DE
SERVIDORES MUNICIPAIS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São referendados os convênios de cedência de servidores municipais aos órgãos que nomina, conforme autorização constante na Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994 e constantes da relação anexa, parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

27x1

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>Única</i>
<i>por maioria (17x01)</i>	
SALA DAS SESSÕES, .../.../95	DATA
<i>Roberto A. Cainelli</i>	
Vereador	Presidente



dl-02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

ANEXO

ENTIDADE E/OU ÓRGÃO	1995
- GRUPO ESCOTEIRO CIRETAMA	01
- CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES	01
- AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE	02
- ABEPAN	01
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES	05
- ABASU	02
- ESCOLA CENECISTA DE 1º GRAU SÃO ROQUE	12
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	01
- 8ª ZONA DA JSUTIÇA ELEITORAL	04
- COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	05
- OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	01
- INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	03
- FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES	28
- ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	02
- AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES	01
- ADVBG - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTE VISUAIS	05
- FUNDAÇÃO CONSEPRO	16
- APAE	30
- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	01
- ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL JK	06
- FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA	73
- MINISTÉRIO DO TRABALHO - DELEGACIA REGIONAL	01
Total	1201

dl-03
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.381, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E EN
TIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊN-
CIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MU
NICIPAIS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a
firmar convênios com as entida-
des privadas e órgãos públicos abaixo relacionados, visando a ce-
dência de professores e servidores municipais em número certo e
por tempo determinado.

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES
Exatoria Estadual	02 ✓
Receita Federal	01
Secretaria de Desenvolvimento e Obras	01 ✓
Forum - Cartório Eleitoral	05
Câmara Municipal de Vereadores	02 ✓
Instituto de Previdência do Estado	02 ✓

...
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.381, de 24.10.94

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES
Instituto Nacional de Seguridade Social	03
Fundação CONSEPRO (Presídio, Delegacias de Polícia e Trânsito, Brigada Militar e Bombeiros)	20
ABASU	02
ABEPAN	01
Ação Social São Roque	02
Associação Beneficente Patronato B. Gonçalves	06
Fundação Casa da Criança B. Gonçalves	80
FGTAS-Centro Social Urbano São Roque	02 ✓
Grupo Escoteiro Ciretama	01
Clube Esportivo	01
Associação de Deficientes Físicos	01 ✓
Associação de Servidores Municipais	01
Aeroclube Bento Gonçalves	01
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	30
Escola Agrotécnica Federal	06
Escola Sagrado Coração de Jesus	02
Colégio Nossa Senhora Medianeira	06
Escola Cenecista São Roque	14
Associação de Deficientes Visuais	06
Fundação Casa das Artes	30
Conselho Tutelar	03 ✓
Ordem dos Advogados do Brasil	01
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	01 ✓
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	01

1104
2

Chig

1205
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.381, de 24.10.94

Art. 2º - Cada um dos convênios a ser firmado deverá mencionar a contrapartida dada ao Município pela entidade ou órgão cessionário.

Art. 3º - O Poder Executivo implementará as medidas necessárias para que as cedências sejam progressivamente reduzidas em 10% (dez por cento) até março de 1995 e em mais 10% (dez por cento) em janeiro de 1996.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Registrada... as fls. 019V
e publicad...
Em 25.10.94

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
n.º 2.381 à Fl. 030
Secretaria Geral

Ver no expediente
na integral.



dl. 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 264

Bento Gonçalves, 01 de agosto de 1995.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Ex^a os melhores cumprimentos, oportunidade em que comunica que não foram encaminhados, conforme solicitação dessa colenda Câmara, os convênios com a Exatoria Estadual e Instituto de Previdência Social do RS - IPE, uma vez que não houve interesse das referidas entidades em apresentar contrapartida, pelos servidores da municipalidade que lá se encontravam desempenhando funções.

De tal forma, foi solicitado o retorno dos referidos funcionários e não foram oficializados os referidos convênios.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, apresentando as nossas
respeitosas saudações.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten initials in blue ink.

*Cópia do
Sr. Vereador
Ivanir Foresti
23/05/95*

Ofício nº 166-95/GAB

Bento Gonçalves, 18 de maio de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Ex^a os melhores cumprimentos, oportunidade em que, em resposta ao requerimento do Vereador Ivanir Foresti, conforme Of. nº 105/95-GAB, de 26-04-95, onde o nobre Edil requer informações sobre a Lei Municipal nº 2.381, de 24-10-94, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Órgãos Públicos e Entidades Privadas", a qual visa a cedência de servidores e professores municipais, informamos o que segue.

Após minuciosa consulta junto à Secretaria Municipal de Administração, relacionamos, a seguir, o nome da entidade e/ou órgão com a quantidade de funcionários cedidos, quanto, então, da sanção da referida Lei, no ano de 1994, e a situação atual (ano de 1995):

Handwritten signature in blue ink.

Exmo. Sr.

Ver. Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

ENTIDADE E/OU ÓRGÃO	1994	1995
- GRUPO ESCOTEIRO CIRETAMA	01	01
- CLUBE ESPORTIVO	01	01
- AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE	02	02
- ABEPAN	01	01
- PATRONATO	06	05
- ABASU	02	02
- ESCOLA CENECISTA SÃO ROQUE	14	12
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÙB. MUNICIPAIS	01	01
- CARTÓRIO ELEITORAL	05	04
- COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	06	05
- OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	01	01
- INSS	03	03
- FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES	30	28
- ESCOLA DE 1º GRAU SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	02	02
- AERoclUBE	01	01
- ADVBG - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS	06	05
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	01	00
- FUNDAÇÃO CONSEPRO (Delegacia de Polícia, Delegacia de Trânsito, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Presídio)	20	16
- APAE	30	30
- SINDICATO DOS SERVIDORES PÙB. MUNICIPAIS	01	01
- ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL	06	06
- FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA	80	73
- EXATORIA ESTADUAL	02	00
- RECEITA FEDERAL	01	01
- SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLV. DO ESTADO	01	00
- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	02	00
- IPÊ	02	01
- CONSELHO TUTELAR	03	00
- FGTAS - CENTRO SOCIAL SÃO ROQUE	02	00
TOTAL	233	202

dos

dey



11.09
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Esperando contar com a colaboração de Vossa Excelência, no sentido de repassar as informações ao nobre Vereador, Sr. Ivanir Foresti, autor do requerimento, agradecemos a atenção, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, AIDO JOSÉ BERTUOL, doravante denominado CEDENTE e o RS-65 - GRUPO ESCOTEIRO CIRETAMA, sediado nesta cidade, na Alameda João Dall Sasso, s/nº, Bairro Universitário, representado por sua Diretora Presidente, IRVONE BIASIN FIORIN, doravante denominado CESSIONÁRIO, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao Grupo Escoteiro Ciretama um (01) professor municipal, para desempenhar atividades junto ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO colaborará nas atividades cívicas e campanhas de cunho beneficente realizadas no Município.

Aido
.....
IRVONE

dl 10
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

R. 11

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cessão deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

...
[Handwritten signature]

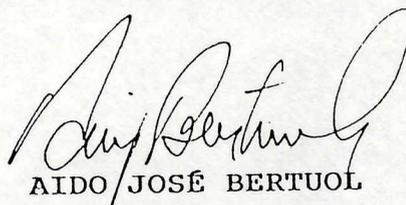


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

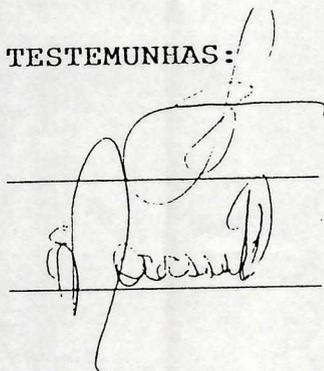


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



GRUPO ESCOTEIRO CIRETAMA
Irvone Biasin Fiorin

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

fl. 13
c

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob número 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **OLMES PERTILE**, doravante denominado **CEDENTE** e o **CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES**, sediado nesta cidade, na Avenida Osvaldo Aranha, 493, inscrito no CGC sob o número 87 557 740/0001-01, representado pelo Presidente, **GIANCARLO ZANETTE**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao Clube Esportivo Bento Gonçalves um (01) professor municipal de Educação Física, para desempenhar atividades junto ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** cede as instalações e seu estádio para práticas esportivas dos alunos da rede municipal de ensino e para outros eventos da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do professor cedido, assim como zela-

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

0.14
C

....

-2-

rã para que o mesmo cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que tem direito, durante o período que estiver prestando serviços a ele.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLAUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cessação deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1994.

OLMES PERTILE
Prefeito Municipal em exercício

TESTEMUNHAS:

CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES
Giancarlo Zanetti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

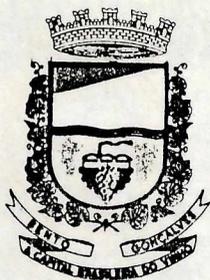
CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **OLMES PERTILE**, doravante denominado **CEDENTE** e **AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE**, entidade sediada nesta cidade, na rua Arlindo Franklin Barbosa, s/nº, inscrita no CGC sob nº 89 340 053/0001-65, representada pela Presidente, **NILZA CÔVOLO KRATZ**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Ação Social São Roque dois (02) servidores municipais, para desempenharem atividades administrativas no estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** atenderá as pessoas carentes que lhe forem encaminhadas pelo órgão competente da Municipalidade.


.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

116

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

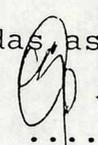
CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cederência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas as


....



11/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-3-

.....
partes assinam este convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 1994.

OLMES PERTILE
Prefeito Municipal
em exercício

ACÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE
Nilza Còvolo Kratz

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, entidade sediada nesta cidade, na rua Cândido Costa, 194, sala 301, inscrita no CGC sob o nº 91 985 333/0001-72, representada por seu Presidente, **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Associação Bento-gonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural - ABEPAN, um (01) servidor municipal, para desempenhar atividades administrativas no estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** promoverá palestras em escolas municipais, direcionadas para a conscientização da preservação do meio ambiente e apoiará os órgãos municipais na fiscalização contra predadores da natureza.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cédência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

Assinatura

(17/12)

dlg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A. B.

.....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

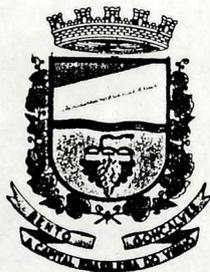
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO
AMBIENTE NATURAL

Luiz Augusto Signor

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES**, entidade estabelecida nesta cidade, na Avenida Presidente Costa e Silva, 605, inscrita no CGC sob o nº 88 669 957/0001-76, representada por seu Presidente, **MARCUS BRUN VALENTI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves até seis (06) professores ou servidores municipais, para desempenharem atividades pedagógicas, administrativas, de limpeza ou cozinha, no estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** atenderá em suas dependências meninos carentes que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Aido José Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cederência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

...
Assinatura

23
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO

BENTO GONÇALVES

Marcus Brun Valenti

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIFICADA - ABASU**, entidade sediada nesta cidade, na rua Dr. Antunes, 71-A, inscrita no CGC sob o número 87 850 103/0001-75, representada por seu Presidente, **LÉO ENZO D'ARRIGO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Associação Bento-gonçalvense de Assistência Social Unificada - ABASU, dois (02) servidores municipais, para desempenharem atividades administrativas no estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** prestará orientação quanto ao planejamento familiar às famílias carentes, encaminhadas pelo setor competente da Municipalidade, assim como fornecerá gratuitamente anticoncepcionais à mulheres carentes em idade fértil.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cediência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

Chy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.



AIDO JOSÉ BERTUOL

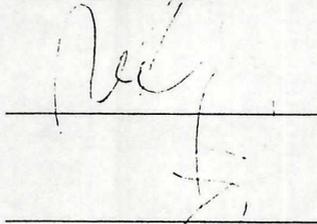
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE ASSISTÊNCIA
UNIFICADA

Léo Enzo D'Arrigo

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

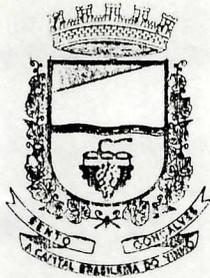
O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - ESCOLA CENECISTA DE 1º GRAU SÃO ROQUE**, estabelecimento de ensino sediado nesta cidade, na rua Loreno Menegotto, 122 - Bairro São Roque, inscrito no CGC sob o número 33 621 384/0725-35, representado pelo seu Presidente, **VERCINO FRANZOLOSO**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Escola Cenecista de 1º Grau São Roque até quatorze (14) servidores ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas ou pedagógicas junto à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** coloca à disposição de alunos carentes ou filhos de servidores municipais até setenta e duas (72) bolsas, com gratuidade total ou parcial da anuidade escolar, mediante a comprovação da renda familiar como segue:

- I- até um salário mínimo - gratuidade total;
- II- até dois salários mínimos - desconto de 80% (oitenta por cento);
- III- até quatro salários mínimos - desconto de 50% (cinquenta por cento).

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

dl-28
C

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cederência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

...
A
11



12/29/94

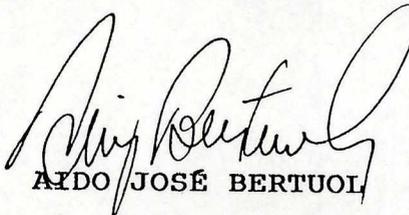
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

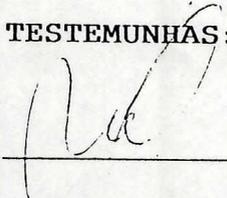
partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

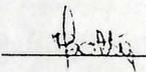
Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal


CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
ESCOLA CENECISTA DE 1º GRAU SÃO ROQUE
Vercino Franzoloso

TESTEMUNHAS:







dl.30
e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES - ASMBG**, entidade sediada nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 101 - térreo, inscrita no CGC sob nº 89 805 576/0001-30, representada por seu Presidente, **OSCAR BORTOLOTTI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Associação dos Servidores Municipais de Bento Gonçalves, um (01) servidor municipal, para desempenhar atividades administrativas na sede da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** prestará atendimento diário em sua sede, oferecendo à categoria dos servidores municipais convênios com farmácias, mercados, laboratórios, médicos, dentistas, oftalmologista, advogado, psicólogos e estabelecimentos comerciais em geral.

.....
Aidy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

pl. 31
ca

.....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE.**

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cederência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

Adm



dl. 32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE BENTO GONÇALVES

Oscar Bortolotto

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

fl. 33
3

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob o número 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **8ª ZONA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE BENTO GONÇALVES**, representada pela juíza **ELISABETE CORRÊA HOEVELER**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à 8ª Zona da Justiça Eleitoral até cinco (05) servidores municipais, para desempenharem atividades administrativas junto ao Cartório Eleitoral desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cedência dá-se em atendimento à Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

11.34

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cederência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

.....
[Handwritten signature]



dl.35
ca

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 1995.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

8ª ZONA DA JUSTIÇA ELEITORAL
Elisabete Corrêa Hoeverler

TESTEMUNHAS:



dl. 36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CGC/MF nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, AIDO JOSÉ BERTUOL e COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA - ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS, inscrito no CGC/MF sob nº 93 012 904/0015-13, sediado nesta cidade na rua General Osório, 110, representado por sua diretora Ir. ISAURA PAVIANI, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a mútua colaboração entre as partes, com a cederência de professores e/ou especialistas em educação e servidores da Prefeitura Municipal, de um lado, e do outro, a das dependências da escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à Prefeitura Municipal:

I- ceder cinco (05) professores e/ou especialistas em educação do Quadro do Magistério Público Municipal, com carga horária de 20 h (vinte horas) semanais;

II- ceder um (01) servidor administrativo, também pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, com carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Colégio Nossa Senhora Medianeira:

I- colocar à disposição da Prefeitura Municipal dependências da escola tais como, salão de atos, salas, ginásio de esportes e outras dependências

...
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

dl. 37
ca

.....

cias que por ventura sejam necessárias;

II- fornecer, no máximo, cem (100) **bolsas parciais** de estudos, com descontos de até 50% (cinquenta por cento), a alunos comprovadamente carentes, ficando a critério da escola a distribuição das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - A cedência das dependências mencionada na cláusula anterior, só será efetivada mediante solicitação do Município com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias com os servidores cedidos, são de exclusiva responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA - Toda e qualquer alteração no Quadro de Professores e/ou especialistas em educação e de servidores administrativos, só será realizada mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os servidores cedidos à escola deverão:

I- dar atendimento às diversas séries e/ou disciplinas, durante a vigência do convênio;

II- respeitar a filosofia da escola, atendendo sua orientação;

III- subordinar-se à Direção da escola.

CLÁUSULA OITAVA - As partes, do presente convênio, reunir-se-ão:

I- ORDINARIAMENTE: uma (01) vez por ano;

II- EXTRAORDINARIAMENTE: sempre que houver necessidade ou por solicitação de qualquer uma das partes.

Ading



dl. 38
e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

CLÁUSULA NONA - O presente convênio terá sua vigência por três (03) anos, a contar de 23 de fevereiro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este convênio poderá ser denunciado:

- I- pela inobservância de qualquer uma das cláusulas estabelecidas;
- II- mediante notificação escrita da outra parte, com antecedência de trinta (30)

dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir qualquer dúvida originária do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Bento Gonçalves, 06 de dezembro de 1993.

Aido José Bertuol

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Isaura Paviani
COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
Ir. ISAURA PAVIANI

Isaura Paviani



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Secção do Rio Grande do Sul, Subsecção de Bento Gonçalves, estabelecida junto ao Foro desta Comarca, inscrita no CGC sob nº 87 019 584/0029-26, representada pela Presidente, **LOURDES DE SOUZA**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Bento Gonçalves, um (01) servidor municipal, para desenvolver atividades administrativas no estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** indicará profissionais para a prestação de assistência judiciária gratuita a pessoas carentes, quando encaminhadas pelo Município cedente.

Aido José Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-2-

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cederência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

[Handwritten signature]



8/4/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subsecção de Bento Gonçalves

Lourdes de Souza

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº16-03/89
ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES E COMITÊ REGIONAL.

Termo aditivo que fazem de um lado o COMITÊ REGIONAL DE SUPERVISÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS COM SERVIÇOS e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, CGC 87849923/0001-09, alterando o convênio nº 16-03/89 assinado em 030489, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Excluir do convênio os serviços relacionados ao INAMPS a partir de 1º de abril de 1992, alterando o anexo do mesmo.

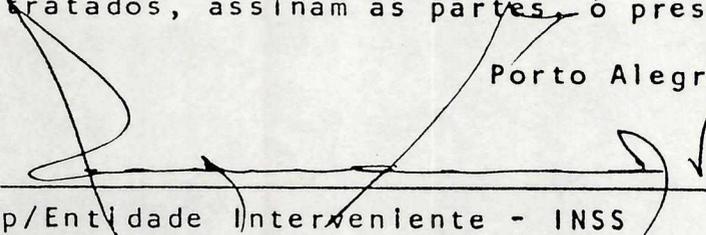
CLÁUSULA SEGUNDA - Dar continuidade ao convênio com os serviços relacionados ao INSS, conforme abaixo.

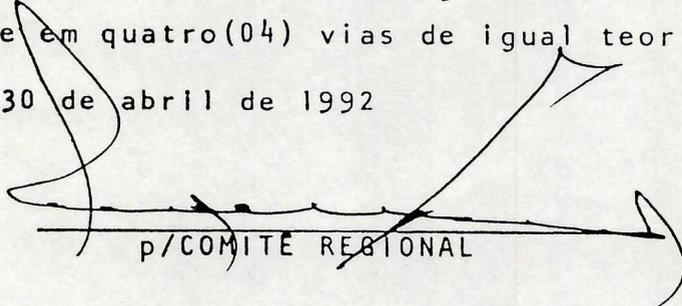
CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para prestação dos serviços ao INSS será de 60 meses a partir de 01 de abril de 1992.

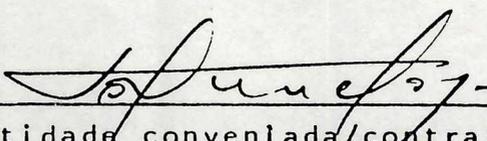
CLÁUSULA QUARTA - O valor do débito a ser abatido através de prestação de serviços, será de 154.975,00 UFIR.

Assim, fica retificado e aditado o convênio acima, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos, produzam um único efeito de direito. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes, o presente em quatro(04) vias de igual teor.

Porto Alegre, 30 de abril de 1992


p/Entidade Interviente - INSS
Diretor Estadual


p/COMITÊ REGIONAL


P/ Entidade conveniada/contratada
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Serviços a serem prestados ao INSS:

Uma Assistente Social - 735,73 UFIR (849.002,99)

Uma Aux. " " - 275,44 UFIR (317.846,74)

Um Funcionário Adm. - 571,74 UFIR (659.765,09)

Serviços de manutenção - 60.000 UFIR

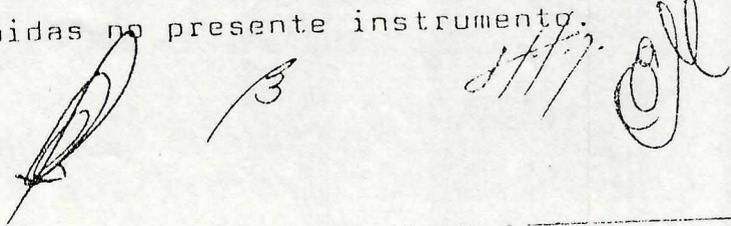
41.43

CONVÊNIO Nº 16-03/89, de 030489
Termo de Convênio/Contrato celebrado entre as entidades do SINPAS, através do Comitê Regional de Supervisão de Pagamento de Débito com Serviços Instituído pelo Decreto 94.180/87, e Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves com intervenção do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS.

Convênio/Contrato que fazem de um lado o COMITÊ REGIONAL DE SUPERVISÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS COM SERVIÇOS, na forma dos artigos 2º e 3º do Decreto 94.180/87, doravante denominado COMITÊ REGIONAL e de outro lado Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, localizado em Bento Gonçalves, CGC 87 849 923/0001-09, doravante denominada Entidade Conveniada/Contratada, através de seu representante legal Renato Janir Rizzardo reconhecendo a existência de débitos de contribuições previdenciárias não recolhidos em época própria correspondente ao período de 10/82 a 07/88 no valor de RZ\$ 1.110.618,49 (Um milhão cento e dez mil seiscentos e dezoi) to cruzados novos e ~~quarenta e nove centavos.~~ consolidado nesta data 31/03/89, acordam, tendo como Interveniante o IAPAS, liquidar o débito acima, mediante prestação dos serviços arrolados em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Entidade Conveniada/Contratada, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão desse montante, ficando, entretanto, expressamente ressalvado o direito de o IAPAS apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas não incluídas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- A confissão de dívida objeto deste Convênio/Contrato é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvadas os privilégios assegurados em lei para cobrança da dívida, cujo andamento ficará suspenso enquanto cumprida pela Entidade Conveniada/Contratada, todas as obrigações assumidas no presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA- A Entidade Conveniada/Contratada, reconhece que o presente Instrumento servirá para, eventualmente, com base nele, e de acordo com a legislação vigente, ser efetivada a inscrição em dívida ativa e promovida a cobrança judicial no todo ou em partes da dívida confessada com os acréscimos cabíveis.

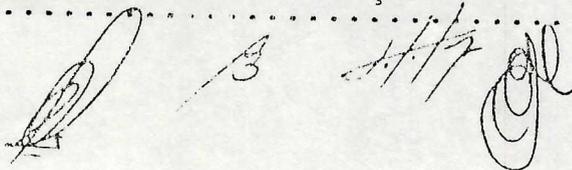
CLÁUSULA QUARTA- A Entidade Conveniada/Contratada fornecerá ao IAPAS, INAMPS e INPS durante o prazo máximo de 115 (Cento e quinze) meses, a contar desta data, os serviços relacionados em anexo, observando o disposto nas cláusulas quinta e sexta deste, com a finalidade de serem compensados no débito supra.

CLÁUSULA QUINTA- O IAPAS especificará, de comum acordo com IAPAS INAMPS e INPS (entidades do SINPAS), que fiscalizará este Convênio/Contrato de prestação de serviços, o tipo, o valor e o prazo dos serviços oferecidos, segundo relação indicativa anexa ao Decreto 94.180/87, e enviará, periodicamente ao Comitê Regional, notificação sobre a necessidade de inclusão ou exclusão de serviços no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- A Entidade Conveniada/Contratada se dispõe, também, se assim solicitada e mediante aprovação do Comitê Regional, a incluir ou excluir serviços dentre aqueles relacionados, visando a liquidação do débito dentro do prazo regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA- O débito consolidado, bem como o saldo remanescente será atualizado conforme o disposto no Decreto-Lei nº 2.323, de 26.02.87 e PT-MPAS nº 4.425, de 080389.

CLÁUSULA OITAVA- O valor dos serviços será corrigido conforme índices utilizados pelas entidades do SINPAS, mediante aplicação do coeficiente obtido com a divisão do Índice de Preços ao Consumidor - IPC correspondente ao mês do efetivo pagamento pelo índice correspondente ao mês de consolidação.



45

CLÁUSULA NONA- O IAPAS fará compensação, no débito consolidado ou no saldo remanescente, atualizado conforme cláusula, da parcela trimestral correspondente aos serviços prestados.

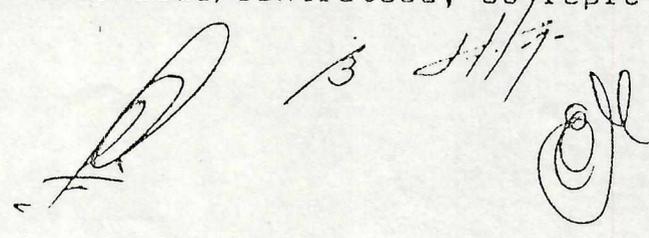
CLÁUSULA DÉCIMA- A Entidade do SINPAS, IAPAS, INAMPS e INPS
fiscalizará o Convênio/ Contrato na forma do artigo 13º do Decreto nº 94.180/87 devendo encaminhar ao IAPAS, através do Comitê Regional, relatórios indicando a situação do programa a que se refere o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Compromete-se a Entidade Conveniada/Contratada a partir da assinatura do presente Convênio/Contrato, a recolher em dia as contribuições vincendas bem como as prestações do parcelamento da dívida posterior à competência 08/88, por acaso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio/Contrato por parte da Entidade Conveniada/Contratada acarretará de pleno direito e automaticamente o vencimento integral da dívida objeto do presente, independentemente de qual quer aviso, notificação ou interpelação perdendo as vantagens regulamentadas no Decreto acima, inscrevendo-se o débito remanescente como dívida ativa, com os acréscimos cabíveis para o consequente ajuizamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro da capital do Estado de domicílio da Entidade Conveniada/Contratada para todas as questões que surjam do presente Convênio/contrato.

E, por estarem de acordo com os termos deste Convênio/Contrato o Representante da Entidade Conveniada/Contratada, os repre-

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, the number '3' in the center, and another signature on the right.

D. G.

sentantes do Comitê Regional e do IAPAS como Entidade Interveniente, inscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

BENTO GONÇALVES

, em 03 de abril de 1989

LOCALIDADE

DATA

J. A. A. 20

P/ENTIDADE INTERVENIENTE-IAPAS

COMITÊ REGIONAL

[Signature]

P/ENTIDADE CONVENIADA/CONTRATADA

IAPAS

J. A. A. 18

INAMPS

[Signature]

INPS

[Signature]

TESTEMUNHAS

Paulo Miranda

[Signature]

FUNABEM

Blaine Miranda

31-12-72
D.L.P.

RELACÃO DE SERVIÇOS A SEPEM: PRESTADOS
(Anexo ao requerimento)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Nº	Quantid.	Serviços	Valor
<u>I N A M P S</u>			
	04	Médicos	2.178,68
	01	Dentista	544,67
	07	Auxiliares de enfermagem	1.139,36
	01	Datilógrafo	247,91
	16	Funcionários administrativos	2.715,22
		<u>Ambulância</u> : manutenção, combustível, motorista e auxiliar. A cobrança será efetuada por Km rodado de acordo com as normas do INAMPS. (parâmetro para o conv.)...	740,40
		TOTAL DO INAMPS(1.226,30 OTN's)	7.566,24
<u>I N P S</u>			
	02	Funcionários administrativos	314,82
	01	Assistente Social	308,93
		TOTAL DO INPS(101,09 OTN's)..	623,75
<u>I A P A S</u>			
	01	Funcionário administrativo	236,60
		<u>Prédio</u> : Serviços de manutenção e conservação total do prédio, inclusive pintura e reformulação do sistema de iluminação	1.234,00
		TOTAL DO IAPAS.....(238,35 OTN's)..	1.470,60
		TOTAL GERAL DO SINPAS.....(1.565,74 OTN's)	9.660,59

VERCINO FRÁZIOLOSO
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL BENTO GONCALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D. S.

Bento Goncalves. Marco de 1989.

1) CEDENCIA PARA O I.N.A.M.P.S.

	VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL
A) MEDICOS			
- Jose Carlos Faccio	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
- Roberto Cesar Costa	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
- Sergio Graccia	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
- Sadi Poletto	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
B) DENTISTAS			
- Ieda Milani (20 Hs.)	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
C) AUXILIARES DE ENFERMAGEM			
- Eliane Sandrin	- NCZ\$ 107,77	- NCZ\$ 52,00	- NCZ\$ 159,77
- Helena Bruin	- NCZ\$ 111,18	- NCZ\$ 53,64	- NCZ\$ 164,82
- Leni Fronghetti	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Neide Dal Magro	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Suzete Dos Santos	- NCZ\$ 100,02	- NCZ\$ 48,26	- NCZ\$ 148,28
- Alzira Caron	- NCZ\$ 131,03	- NCZ\$ 63,22	- NCZ\$ 194,25
- Solange Bettinelli	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
D) DATILOGRAFA			
- Luciane Pagot	- NCZ\$ 167,23	- NCZ\$ 80,69	- NCZ\$ 247,92
E) FUNCIONARIOS			
- Marlene Furh (US)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Marcia Alegretti (US)	- NCZ\$ 121,69	- NCZ\$ 58,72	- NCZ\$ 180,41
- Naides Bagiston (US)	- NCZ\$ 98,70	- NCZ\$ 47,62	- NCZ\$ 146,32
- Rosa Carvalho (US)	- NCZ\$ 99,99	- NCZ\$ 48,25	- NCZ\$ 148,24
- Sueli Da Silva (S Roque)	- NCZ\$ 103,17	- NCZ\$ 49,78	- NCZ\$ 152,95
- Marcia Di B. Santos (US)	- NCZ\$ 108,20	- NCZ\$ 52,21	- NCZ\$ 160,41
- Valdir Bortolini (US)	- NCZ\$ 138,07	- NCZ\$ 66,62	- NCZ\$ 204,69
- Pedro Da Silva (US)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Ivanir Bridi (Conceicao)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Jaqueline De Toni (P Band)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Loris Canteli (S Pedro)	- NCZ\$ 127,77	- NCZ\$ 61,65	- NCZ\$ 189,42
- Valdete Pedrotti (Tuiuty)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Adelina Fracalossi (F Lemos)	- NCZ\$ 100,02	- NCZ\$ 48,26	- NCZ\$ 148,28
- Alzira Cella (S Teresa)	- NCZ\$ 121,69	- NCZ\$ 58,72	- NCZ\$ 180,41
- Luiz Carlos Bergonsi	- NCZ\$ 159,63	- NCZ\$ 77,02	- NCZ\$ 236,65
- Ir. Natalina Maria Mores	- NCZ\$ 121,69	- NCZ\$ 58,72	- NCZ\$ 180,41
F) AMBULANCIA			
- Manutencao, combustivel, motorista e auxiliar			- NCZ\$ 740,40
- TOTAL DE FUNCIONARIOS CEDIDOS:	29		
- TOTAL DE VENCIMENTOS	: NCZ\$ 4.604,29		
- TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	: NCZ\$ 2.221,57		
<hr/>			
- TOTAL FUNCIONARIOS	: NCZ\$ 6.825,86		
- TOTAL AMBULANCIA	: NCZ\$ 740,40		
<hr/>			
- TOTAL GERAL	: NCZ\$ 7.566,26		

dlg

FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL
- Zelinda Anderle	- NCZ\$ 100,02	- NCZ\$ 48,26	- NCZ\$ 148,28
- Maria Teixeira Turacznski	- NCZ\$ 112,34	- NCZ\$ 54,20	- NCZ\$ 166,54
B) ASSISTENTE SOCIAL			
- Dolores Sanches Wunsth	- NCZ\$ 208,39	- NCZ\$ 100,55	- NCZ\$ 308,94
- TOTAL DE FUNCIONARIOS CEDIDOS:	03		
- TOTAL DE VENCIMENTOS:	NCZ\$ 420,75		
- TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	NCZ\$ 203,01		
- TOTAL GERAL	NCZ\$ 623,76		

3) CEDENCIA PARA O I.A.P.A.S

1. FUNCIONARIOS	VENCIMENTO	ENCARGOS	TOTAL
- Guido Ribeiro	- NCZ\$ 159,60	- NCZ\$ 77,01	- NCZ\$ 236,61
- TOTAL DE FUNCIONARIOS CEDIDOS:	01		
- TOTAL DE VENCIMENTOS	NCZ\$ 159,60		
- TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	NCZ\$ 77,01		
- TOTAL GERAL	NCZ\$ 236,61		

4) MANUTENCAO DO PREDIO

- Mao de obra de manutencao e conservacao do predio - NCZ\$ 1.234,00

TOTAL GERAL DA DESPESA MENSAL: NCZ\$ 9.660,63 = 1.565,74 OTN's

VENCINO FRANZOLOSO
Secretario da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES**, entidade sediada nesta cidade, na rua 13 de Maio, 316, inscrita no CGC sob nº 91 982 819/0001-57, representada por seu Presidente, **DARCI POLETTTO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves até trinta (30) professores ou servidores municipais, para desempenharem atividades junto à Biblioteca Pública Castro Alves, ao Museu do Imigrante e à sede da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** cederá suas dependências para cursos ou encontros e dará atendimento à rede escolar do Município.

Aido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cédência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

Diary



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE B. G.

Darci Poletto

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob o número 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AI-DO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ESCOLA DE 1º GRAU SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, estabelecida nesta cidade, na rua Augusto Geisel, 31, inscrita no CGC sob o número 76 570 084/0007-56, representada pela Diretora **MARIA ZORZI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Escola de 1º Grau Sagrado Coração de Jesus dois (02) professores municipais, para desempenharem atividades pedagógicas no estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** oferece as dependências da escola e o material técnico-pedagógico para os supervisores e professores, serviço religioso comunitário para as escolas municipais mais carentes, acompanhamento a professores e alunos da rede municipal na área do ensino religioso e gratuidade parcial ou total, dependendo do grau de carência, na inexistência de vagas em escolas municipais.

Handwritten signature

Handwritten initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelarã para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cediência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

[Handwritten signature]

1154
2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

-3-

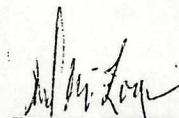
partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.



AIDO JOSÉ BERTUOL

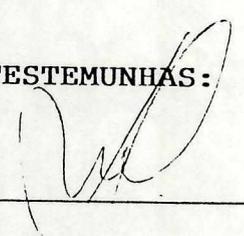
Prefeito Municipal

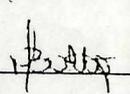


ESCOLA DE 1º GRAU SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Maria Zorzi

TESTEMUNHAS:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito em exercício, **OLMES PERTILE**, doravante denominado **CEDENTE** e o **AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES**, sediada nesta cidade, na Rodovia RS 99, Km 34, inscrito no CGC sob nº 87 555 728/0001-68, representado pelo Presidente, **PE-DRO FRANZONI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao Aeroclube de Bento Gonçalves um (01) servidor municipal, para desempenhar atividades administrativas no estabelecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** colocará à disposição do **CEDENTE** suas aeronaves para atendimentos de emergência, na área da saúde, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e para a obtenção de fotos, visando levantamento aerofotogramétrico do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

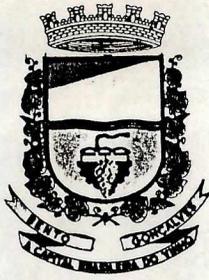
CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cederência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas as

[Handwritten signature]



1158
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 1994.

OLMES PERTILE
Prefeito Municipal
em exercício

AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES
Pedro Franzoni

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob número 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, AIDO JOSÉ BERTUOL, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, entidade sediada nesta cidade, na Avenida Cândido Costa, 24, conj. 604, inscrita no CGC sob nº 91 982 769/0001-08, representa da por seu Presidente VOLMIR RAIMONDI, doravante denominada CESSIONÁRIA, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves, três (03) professores com regime de vinte (20) horas semanais e três (03) servidores, para desempenharem atividades administrativas e pedagógicas no estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará atendimento em sua sala de recursos, fornecendo material a alunos da rede municipal de ensino, portadores de cegueira ou visão sub-normal, que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-2-

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará , até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período em que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cédência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

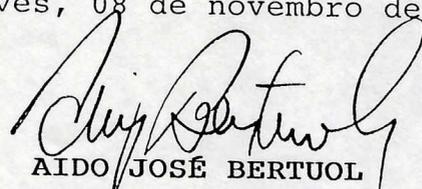
CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 08 de novembro de 1994.

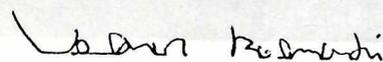
TESTEMUNHAS:





AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS DEF. VISUAIS DE B.G.



1161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA**, entidade sediada nesta cidade, na rua 13 de maio, 222, inscrita no CGC sob nº 89 805 006/0001-40, representada por seu Presidente, **JOVINO ANTONIO DEMARI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Fundação **CONSEPRO** até vinte (20) servidores municipais, para desempenharem atividades administrativas nos órgãos de segurança pública do Município, a saber: Presídio Municipal, Delegacia de Polícia, Delegacia de Trânsito, Brigada Militar e Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** dispensará do pagamento das taxas correspondentes, em casos de emissão de Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Desembaraços, Certidões de Ocorrência e outros documentos, quando os interessados forem pessoas carentes, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

83

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



8/6/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cederência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

83

...



163

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

JOVINO ANTONIO DEMARI

Presidente da CONSEPRO

MIGUEL JUCHEM

Delegado de Polícia

IVO FONSECA CARVALHO

Delegado de Trânsito

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ROBERTO FURLANETTO

Comandante do 12º B P M - Dst Esp

JOÃO LUIS SOARES

Comandante da 2ª Seção de Combate à

Incêndios

PAULO TADEU ROCCA SOUZA

Administrador do Presído Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE**, entidade sediada nesta cidade, na Avenida Planalto, 914, inscrita no CGC sob o nº 87 845 251/0001-55, representada por seu Presidente, **JOÃO CARLOS NEDEL CAMARGO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **APAE** até trinta (30) servidores ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **APAE** atenderá a todos os alunos da rede municipal de ensino, portadores de excepcionalidade ou que necessitem de atendimento especial, quando encaminhados pelo órgão competente da Município cedente.

dl. 64
2
Aido
João



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cêdência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

....
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES

João Carlos Nedel Camargo

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, AIDO JOSÉ BERTUOL, doravante denominado CEDENTE e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, sediado nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 101, sala 606, inscrito no CGC sob o nº 91 984 450/0001-11, representado por sua Presidente, DOLORES SANCHES WUNSCH, doravante denominado CESSIONÁRIO, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves, um (01) servidor municipal para desempenhar atividades administrativas junto à sede do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO oferecerá à categoria dos servidores municipais atendimento diário em sua sede, orientação quanto a questões inerentes ao Regime Jurídico Único e Planos de Carreira e assistência jurídica cível e trabalhista.

.....
Aido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-2-

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cêdência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

Edir



269

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI
CIPAIS DE BENTO GONÇALVES
Dolores Sanches Wunsch

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK**, sediada nesta cidade, na Avenida Osvaldo Aranha, 540, inscrita no CGC sob nº 94 728 821/0001-92, representada por seu Diretor, **SÉRGIO FOLETTTO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Escola Agrotécnica Federal Presidente Juscelino Kubitscheck, até seis (06) professores ou servidores municipais para desempenharem atividades administrativas ou pedagógicas no estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** coloca à disposição dos alunos da rede de ensino fundamental do município sua biblioteca, quadra poliesportiva e laboratório, assim como as dependências do salão de atos e o material técnico-pedagógico à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos professores da rede municipal de ensino.

[Handwritten signature]



171
@

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-2-

....

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelarã para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-ã de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedição deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as



dl. 78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL PRES.

JUSCELINO KUBITSCHECK

Sérgio Foletto

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES**, entidade sediada nesta cidade, na rua Júlio Lorenzoni, 146 - Bairro Licorsul, inscrita no CGC sob o número 89 831 564/0001-80, representada por sua Presidente, **HOLANDA BAVARESCO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves até oitenta (80) professores ou servidores municipais, para desempenharem atividades administrativas ou pedagógicas nas Creches dos Bairros Conceição, Licorsul e São Roque, mantidas pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** reservará 10% (dez por cento) do total de suas vagas para filhos de servidores municipais.

Aido José Bertuol
P.B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-2-

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cédência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

[Handwritten signature]
183.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

Holanda Bavaresco
FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES
Holanda Bavaresco

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

155/95

PROTOCOLO

155/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 326-95/GAB Bento Gonçalves, 22 de setembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos Vossa Excelência e os nobres Vereadores e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.376, de 22 de setembro de 1994, encaminhamos para o referendo desse Poder Legislativo, o convênio de cedência de servidor, firmado com o Ministério do Trabalho, Delegacia Regional.

Contando com a aquiescência de Vossa Excelência e dos nobres Parlamentares Municipais para o que se fizer necessário, agradecemos a atenção, subscrevendo-nos com nossas

Respeitosas Saudações.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Exmo. Sr.

Ver. Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob o número 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e **MINISTÉRIO DO TRABALHO, DELEGACIA REGIONAL**, com sede na cidade de Caxias do Sul, com jurisdição em Bento Gonçalves, representado pelo Delegado Regional, **GILMAR PETRUZZI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede um (01) servidor municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido, assim como zelará para que o mesmo cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que tem direito, durante o período em que estiver prestando serviços a ele.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

Handwritten signature

Handwritten signatures



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

1178

....

-2-

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de um (01) ano, a contar de 01 de setembro de 1995.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar a cedência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 29 de agosto de 1995.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

GILMAR PETRUZZI

Delegado Regional do Trabalho

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

179

PARECER Nº 126

Processo nº 155/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Decreto Legislativo em que "Referenda convênios de cedência de servidores municipais".

O referido Decreto é realizado com base na documentação apresentada pelo Executivo e também por exigência da Lei Orgânica Municipal.

Os convênios indicam os órgãos que os servidores serão cedidos, bem como a contra-prestação devida.

Do ponto de vista legal, o Decreto pode ser votado.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 07 de agosto de 1995.

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CÉSAR GABARDO

Bel. CARLOS PERIZZOLO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, OLMES PERTILE, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES, entidade sediada nesta cidade, na rua Salgado Filho, 1109 - térreo, inscrita no CGC sob número 91 983 460/0001-32, representada pela Presidente, ROSÂNGELA AZEVEDO DALCIN, doravante denominada CESSIONÁRIA, amparados nas disposições da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves um (01) servidor municipal, para desempenhar atividades administrativas no estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará atendimento de fisioterapia em sua sede a portadores de deficiência física que forem encaminhados pela Municipalidade.


.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cédência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas as

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 1994.

OLMES PERTILE
Prefeito Municipal
em exercício

Rosângela J. Dalcin
ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS
DE BENTO GONÇALVES
Rosângela Azevedo Dalcin

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **AIDO JOSÉ BERTUOL**, doravante denominado **CEDENTE** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES**, sediado nesta cidade, na rua Góis Monteiro, 322, inscrito no CGC sob nº 87 557 328/0001-91, representado pelo Presidente **MÁRIO GABARDO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, amparados nas disposições da Lei Municipal número 2.381, de 24 de outubro de 1994, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves, um (01) servidor municipal, para desempenhar atividades junto ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** fornecerá ao **CEDENTE** dados relativos ao cadastramento de produtores rurais e auxiliará o Município nas campanhas de preservação do meio ambiente e de combate ao mosquito borrachudo.

Aidy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos professores e/ou servidores cedidos, assim como zelará para que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços a ela.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo período de três (03) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Caso uma das partes não mais desejar a cédência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as

....
Diry



dl. 85
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

-3-

partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1994.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE BENTO GONÇALVES

Mário Gabardo

TESTEMUNHAS:



dl86
a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 1995.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
10 DE OUTUBRO DE 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 1995, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 186/95** - Altera disposições da Lei Municipal nº 1.825, de 20 de setembro de 1990, que "Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)
2. **PROCESSO Nº 175/95** - Institui diploma de Honra ao mérito, a ser outorgado em efemérides e comemorações de entidades e pessoas jurídicas e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)
3. **PROCESSO Nº 151/95** - Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa de Incentivo a aviários" que vierem a se instalar no Município e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)
4. **PROCESSO Nº 155/95** - Referenda convênios de cedência de servidores municipais;
(VOTAÇÃO ÚNICA)
5. **PROCESSO Nº 164/95** - Denomina via pública;
(1ª VOTAÇÃO)
6. **Tribuna popular:** participação do Sr. Enio Eliseu Ceccagno, Diretor do CPERS-Sindicato, que se pronunciará sobre o projeto de Gestão Democrática, do Governo Estadual para a Escola Pública do RS.

GABINETE DO RPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de outubro de 1995.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**,
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/95, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

**REFERENDA CONVÊNIOS DE CEDÊNCIA DE
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES,

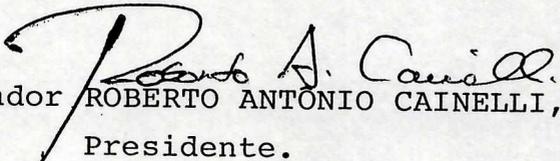
FAZ SABER que o Plenário aprovou e sanciona o se-
guinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São referendados os convênios de cedên-
cia de servidores municipais aos órgãos
que nomina, conforme autorização constante na Lei Municipal
nº 2.381, de 24 de outubro de 1994, e constantes da relação em
anexo, parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de outubro
de mil novecentos e noventa e cinco.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**,
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

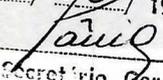
CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Atos Leg.

N.º 05/95 de 05


Secretaria Geral

Certifico que 0 presente Dec.
foi publicado no lugar de costum
no dia 10 de 10 de 19 95


Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

ANEXO

ENTIDADE E/OU ÓRGÃO	1995
- GRUPO ESCOTEIRO CIRETAMA	01
- CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES	01
- AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE	02
- ABEPAN	01
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES	05
- ABASU	02
- ESCOLA CENECISTA DE 1º GRAU SÃO ROQUE	12
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	01
- 8ª ZONA DA JUSTIÇA ELEITORAL	04
- COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	05
- OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	01
- INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	03
- FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES	28
- ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	02
- AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES	01
- ADVBG - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTE VISUAIS	05
- FUNDAÇÃO CONSEPRO	16
- APAE	30
- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	01
- ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL JK	06
- FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA	73
- MINISTÉRIO DO TRABALHO - DELEGACIA REGIONAL	01

Total 201

Carvalho



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

Handwritten initials

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 372 -95/GAB

Bento Gonçalves, 9 de outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 05/95, de 10 de outubro de 1995, que referenda os convênios de cedência de servidores municipais, para o seu conhecimento.

Sendo o que tínhamos, reiteramos a Vossa Excelência a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.
AIDO JOSÉ BERTUOL
DD. Prefeito Municipal
Bento Gonçalves